LEI Nº 2620

(Revogada pela Lei nº 2937/1999)

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, visando a execução de empreendimento habitacional.

Parágrafo único. A minuta do presente convênio fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O Município de Esteio fica autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma área de 45.198m², localizada no Loteamento Neuza Goulart Brizola, destinada exclusivamente para execução do empreendimento habitacional, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras, situada no Município de Esteio, com a área superficial de quarenta e cinco mil cento e noventa e oito metros quadrados (45.198m²), de forma retangular com as seguintes medidas e confrontações: mede sessenta e um metros e cinqüenta e cinco centímetros (61,55m) de largura fazendo frente ao Norte no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur e com metragem de sessenta e quatro metros (64,00m) ao Sul, fazendo divisa nesta face com terras da Corsan; por setecentos e vinte metros e oitenta centímetros (720,80m) de extensão da frente aos fundos fazendo divisa nesta face a Leste com Loteamento Parque Primavera, e pelo outro lado mede setecentos e doze metros (712m) a Oeste fazendo divisa nesta face com terras que pertencem ou pertenceram a Kelco Sul e a José Idio Daudt."

Parágrafo único. A minuta do termo de doação é parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.580, de 11 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Esteio, 2 de abril de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal